

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

LEI N º 396 /2025.

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSERÇÃO DE QR CODE EM PLACAS DE
OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE
PONTO CHIQUE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.."**

A Câmara Municipal de Ponto Chique/MG aprovou e eu, Geraldo Magela Flavio Rabelo, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Todas as obras públicas executadas pelo Poder Executivo Municipal, ou por entidades a ele vinculadas, deverão conter em suas placas de identificação um *QR Code* que permita o acesso rápido e transparente às seguintes informações:

- I – Origem dos recursos (municipal, estadual, federal ou outros);
- II – Valor total da obra e etapas contratadas;
- III – Prazo de execução;
- IV – Empresa responsável pela execução;
- V – Número do contrato/licitação;
- VI – Outras informações relevantes para fiscalização pública.

Art. 2º. O mesmo *QR Code* deverá direcionar o cidadão a um *canal oficial de denúncias*, vinculado ao órgão municipal competente, onde poderá relatar irregularidades, atrasos ou suspeitas de desvios.

Art. 3º. O *QR Code* deverá ser gerado e mantido pela Secretaria Municipal responsável pela obra, com atualização periódica em caso de alterações nos dados.

Art. 4º. As placas com *QR Code* deverão ser instaladas em local visível ao público, preferencialmente no início da obra, e mantidas até sua conclusão.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis a advertência e medidas administrativas pela violação da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro – CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 – pmchique@yahoo.com.br

necessária transparência administrativa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 24 de julho de 2025.


GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO

Prefeito de Ponto Chique

